

REGULAMENTO REGIME ESPECIAL DE DISCIPLINA

2025

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas e diretrizes para o Regime Especial oferecido pela Faculdade ESUP, destinado a atender alunos em circunstâncias especiais para a realização de disciplinas de forma diferenciada.

Art. 2º O Regime especial é oferecido] exclusivamente na modalidade de Ensino a Distância (EAD), com suporte adicional conforme descrito neste regulamento.

CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Para participar do Regime Especial, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter cursado e ter sido reprovado previamente na respectiva disciplina e,
- II – A disciplina não ser ofertada na modalidade comum (presencial ou EAD) no semestre de solicitação;
- III - O aluno ter integralizado 85% do curso.

Parágrafo único: O aluno que tiver obrigação de cursar alguma disciplina que não será mais ofertada em modalidade presencial (casos de alteração de matriz curricular) deverá ficar atento, durante todo o curso, ao período de oferta em regime especial da respectiva disciplina, sob pena de atraso na conclusão do curso e respectiva formatura.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE ACOMPANHAMENTO

Art. 4º As disciplinas realizadas no Regime Especial

seguirão as seguintes diretrizes:
I – O conteúdo será disponibilizado integralmente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

II – O aluno terá direito a um encontro mensal presencial ou remoto com o professor, que poderá ser utilizado para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento pedagógico;

III – O aluno deverá realizar duas avaliações obrigatórias: a P1, em formato on-line ou por atividades definidas pelo professor, e a P2, realizada como prova individual, objetiva ou discursiva e presencial. E em caso de recuperação, terá direito a fazer a prova suplementar (PS) também presencial.

Art. 5º A frequência do aluno será calculada com base na realização das atividades propostas no AVA e na participação no encontro mensal, conforme critérios estabelecidos no plano

pedagógico da disciplina. Será considerado frequente o aluno que cumprir pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades e encontros previstos.

Art. 6º O aluno deverá respeitar os prazos estabelecidos para entrega de atividades, realização de provas e participação nos encontros, sendo de sua exclusiva responsabilidade acompanhar as orientações no AVA e os comunicados institucionais.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 7º As inscrições serão realizadas mediante a comprovação dos seguintes requisitos, quando aplicável:

- I. Histórico acadêmico que demonstre a reprovação na disciplina, nos casos previstos no § 1º do Art. 2º;
- II. Declaração de matrícula comprovando a previsão de conclusão do curso em no máximo dois semestres, nos casos previstos no § 2º do Art. 2º;

CAPÍTULO V – AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Art. 8º O desempenho acadêmico no Regime Especial será avaliado por meio de: z

I – Prova 1 (P1), com peso definido no plano de ensino da disciplina, a ser feita no próprio AVA.

II – Prova 2 (P2), realizada presencialmente, com peso complementar para composição da média final;

III – Outras atividades avaliativas, conforme especificado no plano pedagógico da disciplina.

Art. 9º Será considerado aprovado o aluno que atingir a média mínima estabelecida para aprovação, conforme o regulamento acadêmico vigente, e que cumpra os critérios de frequência definidos no Art. 5º.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 O Regime aqui tratado é uma modalidade especial de ensino, sendo vedada a solicitação para disciplinas ofertadas regularmente no semestre vigente.

Art. 11 O aluno que não cumprir os requisitos de frequência ou que não realizar as avaliações obrigatórias será considerado reprovado na disciplina, devendo cursá-la novamente de forma regular ou em outro regime disponível.

Art. 12 Os casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica.

Art. 13 Caso o aluno esteja com 85% do curso integralizado e a instituição não ofereça alguma disciplina neste regime e ela seja condição para finalização do curso, será possível o aproveitamento de disciplinas (no limite de 3) cursadas em outras instituições, desde que esta IES cumpra os seguintes requisitos: Estar regularizada junto ao MEC, ofertar a respectiva disciplina no mesmo curso em que o aluno é matriculado na Faculdade Esup.

I - O aproveitamento deverá ser feito pela coordenação curso e será deferida caso cumpra todos os requisitos exigidos no processo comum de aproveitamento de disciplinas;

II - A faculdade ESUP não é obrigada a aceitar disciplinas externas.

III - O aluno poderá apresentar previamente a ementa da disciplina a ser cursada em outra instituição, para análise da possibilidade do aproveitamento. Caso o aluno NÃO apresente a ementa previamente, a faculdade garante em hipótese alguma o deferimento de aproveitamento, o qual passará pelo processo comum de análise.

IV- Só será possível aproveitamento de disciplinas externas e regular matrícula do aluno, caso ele curso pelo menos 2 disciplinas na Faculdade Esup no respectivo semestre do Pleito, requisito indispensável para análise prévia e posterior de aproveitamento.

Art. 14 Considerando a importância de atos transitórios, excepcionalmente no período letivo 2025/2, poderá à critério da coordenação de curso, flexibilizar na medida do possível as regras aqui estipuladas.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da Faculdade ESUP.

Goiânia, 25 de junho de 2025.



Heloanny de Freitas Brandão
Diretoria acadêmica